



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 16/2025

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Cafeara (PR), questionando sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 16/2025, que disciplina a utilização de veículos de mobilidade elétrica no município de Cafeara (PR).

É o relatório, em suma.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Resolução CONTRAN nº 996/2023, que dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, preleciona em seu artigo 6º que cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, nas vias terrestres abertas à circulação pública, conforme dispõe o art. 2º do CTB.

A Lei Orgânica do Município de Cafeara (PR) estabelece que cabe ao Município sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar sua utilização (art. 6º, inciso XXV).

A LOM também sinaliza que a competência para iniciativa de projeto de lei que disponha sobre normas urbanísticas (art. 31).

Nessa senda, o Projeto de Lei em questão não encontra óbice para sua votação.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer deste Departamento Jurídico é pela possibilidade de votação do Projeto de Lei nº 16/2025, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 16 de outubro de 2025.


Leonardo Fregonesi de Moraes

Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/PR 68.566